

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0020/2020 - SESEC, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA E O CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LÍDER) E A EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA, SUBROGADO PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PARA O FIM QUE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por meio da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, situada na Rua Viriato de Medeiros, Nº 1250, Centro, Sobral–CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2000031038310, e do CPF nº 008.346.593-60, residente e domiciliada em Sobral – CE e o **CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LIDER)**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.952.390/0001-30 e a **EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.742.620/0001-00, com sede na Rua Joaquim Deodato, 913, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-250, fone: (85) 3201 2800, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO MENDES PONTE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 162.006.323-91, residente e domiciliada na Rua Antonele Bezerra, 280, Apto 2202, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.160-070, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Adesão 031/2020 - SESEC e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0020/2020 – SESEC tem por objetivo PRORROGAR o PRAZO DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de melhoria na camada de rolamento no município de Sobral, por mais 01 (um) ano, com início em 28 de setembro de 2024 e término em 27 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, de acordo com o § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

FRANCISCO JULIF
TABOSA
GUEDES:008346593
60

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JULIF TABOSA
GUEDES:00834659360
Dados: 2024.09.26 14:44:03
-03'00'

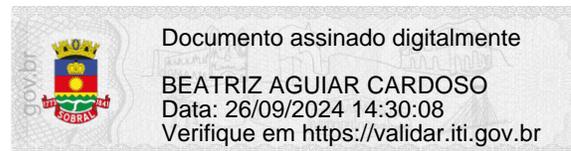
FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES
Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito
CONTRATANTE

ANTONIO MENDES
PONTE DE
OLIVEIRA:1620063
2391

Assinado de forma
digital por ANTONIO
MENDES PONTE DE
OLIVEIRA:16200632391
Dados: 2024.09.26
14:36:58 -03'00'

ANTONIO MENDES PONTE DE OLIVEIRA
Consórcio Icon
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SETRAN:



TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO I
SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020 – SESEC

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL.	R\$ 103.050,00
02	1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL.	R\$ 102.200,00
03	1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL.	R\$ 93.735,00
04	1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO MONODIRECIONAL.	R\$ 88.965,00
05	1	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA 0,6 MM.	R\$ 613.250,00
06	1	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA 0,6 MM.	R\$ 479.625,00
07	1	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MAÇARICO.	R\$ 31.575,00
TOTAL GERAL ANUAL CONTRATADO COM ADITIVO			R\$ 1.512.400,00

executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que foi produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 1748. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de setembro de 2024. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DAS FINANÇAS.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0020/2020 - SESEC - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes. **CONTRATADO:** CONSÓRCIO ICON, COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONTGA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA (EMPRESA LIDER) e a EMPRESA INSTTALE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.742.620/0001-00, representada neste ato por ANTONIO MENDES PONTE DE OLIVEIRA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o edital da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2020 - SESEC, bem como o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a VIGÊNCIA do Contrato nº 0020/2020 - SESEC, sub-rogado para a Coordenadoria Municipal de Trânsito que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de melhoria na camada de rolamento no município de Sobral, por mais 01 (um) ano, com início em 28 de setembro de 2024 e término em 27 de setembro de 2025. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 121/2024 - SECULT - REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIONAL, PARA FINS DE PREENCHIMENTO DAS COTAS GARANTIDAS PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS) DE QUE TRATAM OS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PUBLICADOS PELO MUNICÍPIO DE SOBRAL PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA). A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que consta no item 8.8.1 dos Chamamentos Públicos nº CH24003-SECULT e CH24004-SECULT, que aplicam recursos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), que estabelece que a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT deve publicar Portaria para regulamentar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racional, para fins de preenchimento das cotas garantidas para pessoas negras (pretas e pardas); RESOLVE: Art. 1º Para os fins dos Chamamentos Públicos nº CH24003-SECULT e CH24004-SECULT, considera-se como heteroidentificação o procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial, com a verificação das características fenotípicas dos proponentes classificados e autodeclarados negros (pretos e pardos). Art. 2º A Banca de Heteroidentificação, nos processos de verificação e de validação, considerará as características fenotípicas do proponente, observadas durante procedimentos conduzidos e registrados pela banca. §1º. O critério de ancestralidade/ascendência não será considerado em nenhuma das situações

expressas no caput deste artigo. §2º. Para os fins desta avaliação considera-se por fenótipo o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, sobretudo do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo proponente autodeclarado negro (preto ou pardo). §3º. A Banca de Heteroidentificação deliberará pela maioria simples dos seus membros, sob forma de parecer motivado. §4º. Não serão considerados, para os fins da heteroidentificação do proponente, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza. §5º. Salvo no caso de comprovada má-fé, não serão eliminados do Chamamento Público os proponentes que, tendo comparecido adequadamente ao procedimento de heteroidentificação, não tenham confirmadas suas autodeclarações pela Banca, os quais poderão concorrer às vagas de ampla concorrência. Art. 3º Os procedimentos de verificação e de validação de autodeclaração ocorrerão de forma presencial, em local a ser designado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, após comunicado oficial ao proponente, assegurando-se o respeito à dignidade do ser humano, o sigilo e a plena segurança das informações. §1º. Os procedimentos de validação de autodeclaração deverão ser gravados em áudio e em vídeo, ficando consignado que as gravações serão arquivadas na Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT e, somente serão disponibilizadas ao interessado após a expedição do resultado final, vedada a disponibilização a terceiros, salvo em razão de decisão judicial. §2º. O proponente que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do Chamamento Público de que está participando. §3º. É vedado à Banca de Heteroidentificação deliberar na presença dos proponentes. §4º. O resultado provisório do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, publicado no Diário Oficial do Município e no Mapa Cultural do Ceará, do qual constarão os dados de identificação do proponente e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração, cabendo ao interessado acompanhar e tomar ciência dos resultados. Art. 4º Das decisões da Banca de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal. §1º. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Banca de Heteroidentificação. §2º. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o proponente por ela prejudicado. Art. 5º Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Banca e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente. §1º. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso. §2º. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no Diário Oficial do Município e no Mapa Cultural do Ceará, do qual constarão os dados de identificação do proponente e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração. Art. 6º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 26/09/2024. Simone Rodrigues Passos - Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 21/2024 - SEDHAS - A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS, representada por sua Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, a Sra. Andrezza Aguiar Coelho, RESOLVE: Tornar sem efeito a publicação do Contrato nº 021.2024 - SEDHAS, que circulou no Diário Oficial do Município (DOM) de Sobral nº 1.907, Ano VIII, página 12, na data de 23 de setembro de 2024, por motivo de publicação indevida. Sobral-CE, 26 de setembro de 2024. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

EDITAL Nº 05/2024 - SCMS. CONVOCAÇÃO. SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (NÍVEL MÉDIO) PARA ATENDEREM O SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral Interventora, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital SCMS Nº 05/2024, publicado em 09 de fevereiro de 2024, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 22 de março de 2024,